



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 045/2022

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 037/2022, que “Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção social e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador João Marcos Macedo Silveira

Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 037/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção social e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 31 de maio de 2022. A proposta em questão foi inclusa no Expediente e foi realizada a sua leitura na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2022.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei em tela contempla o repasse de verba públicas ao Lar São Francisco de Assis com o condão de compensar o impacto social no exercício de sua função pública no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O recurso financeiro já consta na Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 2.587/2021) como emenda parlamentar advinda do Senador Márcio Bittar com dotação orçamentária específica - 02.07.01.08.241.0013.2022.3.3.50.43.00.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Contábil, à folha 19, manifestou que a matéria se encontra amparada contabilmente conforme dotações consignadas no orçamento. A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Assessoria Jurídica, às folhas 20-21, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, opinou s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 037/2022.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, art. 42, I e II e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o art. 126, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal:

“Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular. ”

O artigo 131 do Regimento Interno dispõe:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental. Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

Analogamente, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

Assim, verifica-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que norteiam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto ao mérito da matéria, verifica-se que, conforme a justificativa do Projeto, a entidade Lar São Francisco de Assis está devidamente credenciada junto ao Poder Público e já desempenha assistência a crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade e alta complexidade em tempo integral. Sendo assim, o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público, ressaltando que a aplicação dos recursos a serem concedidos será detalhada pelos respectivos termos de cooperação e termos de fomento, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.028/2021, assim mencionado no artigo 2º do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 037/2022**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

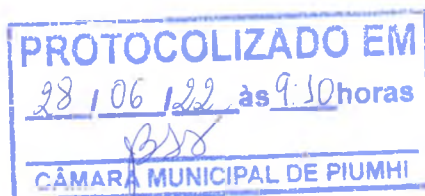
Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Relator da CLJR e CFO

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Relator da CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS E ORÇAMENTO
- SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 037/2022

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR e Suplente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 037/2022.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos orçamentário e financeiro, do Projeto de Lei nº 037/2022.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 02 (dois) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 037/2022.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2022.

